

**Aquisição de Géneros Alimentares de Carne de Borrego, Coelho, Aves e Outros para o período de 6 meses de 2024****Contrato n.º 36/2024/GRM**

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Lisboa, no Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., Instituto Público, NIPC 500746427, dotado de personalidade Jurídica e com autonomia Administrativa e Financeira que se rege pelo Estatuto aprovado pela Portaria n.º 189/2013, de 22 de Maio, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8, em Lisboa, de ora em diante somente designado por IASFA, I.P., representado neste ato pelo Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e pelo Dr. Manuel da Silva Lopes, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ambos com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei N.º 35/2016, de 29 de junho, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante e como Segundo Outorgante **Portral – Comércio e Indústria de Carnes, Lda**, NIPC 500 087 210, com sede no Largo Terras do Forno n.º2 Empreendimento Urbiportral, edifício 8, Zona Industrial da Abrunheira, 2635-022 Rio de Mouro, neste ato representados pelo Sr. Manuel Gonzalez Martinez, e pelo Sr. Carlos Filipe Gonzalez Martinez, ambos na qualidade de representante legal, que intervêm com poderes para o ato e que no seguimento deste contrato é designado como “Segundo Outorgante” depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é celebrado o presente Contrato que, se rege, pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de géneros alimentares de **Carne de Borrego, Coelho, Aves e Outros** para o IASFA durante o período de 6 meses, de acordo com o constante no Caderno de Encargos, referentes aos **lotes 02 e 04**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato ocorrerá no período de janeiro de 2024 a junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IASFA, deve pagar ao prestador de serviços o valor de **€ 22 579,50 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Condições de pagamento

1. O pagamento de serviços será efetuado de acordo com os serviços prestados e aceites pela entidade adjudicante.
2. Em caso de discordância por parte do IASFA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A falta de pagamento pela Entidade Adjudicante no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora, nos termos da legislação em vigor.
4. O Segundo Outorgante deverá indicar, no descritivo das faturas, o número do compromisso, ao abrigo do número 3. do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
5. O Segundo Outorgante deverá ainda indicar nas faturas, a referência ao procedimento pré-contratual adotado.



CLÁUSULA QUINTA

Sigilo

O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IASFA.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve a Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

Casos fortuitos

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**DEFESA NACIONAL**
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**CLÁUSULA NONA****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA**Disposições Finais**

1. A entidade beneficiária do presente contrato é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.
2. O procedimento adjudicatório relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., de 24 de outubro de 2023.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da mesma entidade, de 29 de novembro de 2023.
4. A minuta do contrato foi aprovada pela entidade adjudicada em 05 de dezembro de 2023.
5. O montante global da despesa, resultante do presente contrato é **€ 22 579,50 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
6. Este contrato composto por 04 (quatro) páginas, assinado digitalmente por ambas as partes.
7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.01.06, tendo associado os números compromisso 6237014335, 6237014340, 6237014341 e 6237014343.

Todas as páginas, são rubricadas à exceção da última que vai assinada pelas Partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pelo Segundo Outorgante:

TGen Fernando Serafino
Presidente do Conselho
Diretivo do IASFA
Assinado de forma
digital por Fernando
Celso Vicente de
Campos Serafino
Dados: 2023.12.21
16:26:44 Z

**MANUEL DA
SILVA LOPES**
Assinado de forma digital por
MANUEL DA SILVA LOPES
Dados: 2023.12.21 15:14:15 Z

**MANUEL
GONZALEZ
MARTINEZ**
Assinado de forma
digital por MANUEL
GONZALEZ MARTINEZ
Dados: 2023.12.26
09:28:34 Z